DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12629/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3584/2015
PROTOCOLO	**:** 1569953
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.500,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 095/2014, celebrado entre as partes em 25.11.2014, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a pessoa jurídica Comercial Isototal Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material permanente, para atender o Laboratório Municipal, com valor contratual no total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 095/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7406/2015 (peça 24).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 5932/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 22563/2016, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato em comento.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 095/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	38.580,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.580,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.580,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.580,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.580,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, decido no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 95/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal